



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2017

PROCESSO: nº 6700.13747/2017.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea (nacional e internacional) para a ARSER e demais Órgãos do Município de Maceió.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar – Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-380, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 45/2017, realizado na Diretoria de Licitações e Contratos no dia 03 de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013, e subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, IN 03/2015 da SLTI/MPOG e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ:	24.929.614/0001-10
Endereço:	SHS quadra 01, Bloco "A" lojas 19,20,50 e 51, Brasília/DF – CEP: 70.322-900
Telefones:	(61) 3214-3611 / 3224-3620
Representante Legal:	Fernando Márcio Versiani de Miranda
Identidade e CPF:	1.384.712 SSP/DF CPF nº 189.763.361-00
E-mail:	agmturismo@agmturismo.com.br / www.agmturismo.com.br

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços. E gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Secretaria Municipal de Economia, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar – Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-380 – Fone – (82) 3315 – 7336, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

2 DO OBJETO, VALORES ESTIMADOS PARA OS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES E VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada de passagens	Valor estimado de passagens aéreas + taxas de embarque para 12 meses	Valor Unitário do Serviço de Agenciamento de Viagens R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens (compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento, abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais), nas especificações constantes neste Contrato.	2.888	R\$ 3.690.479,58	R\$ 0,01
O valor total correspondendo ao somatório dos valores das passagens aéreas, taxas de embarques e valor do agenciamento de viagens.				R\$ 3.690.508,46

Órgão Gerenciador	PASSAGENS AÉREAS + TAXAS DE EMBARQUE
	Estimativa para 12 meses R\$
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (ARSER)	486.695,80
Órgãos Participantes	
GABINETE DO PREFEITO	302.941,56
GABINETE DO VICE PREFEITO	35.701,00
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	94.586,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)	83.517,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)	241.124,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)	46.093,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	114.659,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)	196.534,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)	59.656,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEMELJ)	156.811,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS)	32.217,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)	51.502,44



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	621.796,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)	90.494,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)	66.342,80
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)	34.948,36
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)	35.969,08
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)	350.270,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – (SEMGE)	354.342,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – (SEDET)	234.272,91
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.690.479,58

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.1.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
 - 3.1.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei Federal nº 8666/93/93 e alterações;
- 6.2. O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DO REMANEJAMENTO

- 7.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.
- 7.2. O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 7.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejadas pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 7.4. O remanejamento de que trata o item 7.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 7.5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 7.6. Para efeito do disposto no subitem 7.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.7. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgão integrante da Ata.

8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho.
- 8.2 A empresa oferecerá uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, unidade da Contratada, que objetiva fazer a interface com a Contratante. No caso em comento, oferecerá suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades da Contratante relacionadas aos serviços contratados.
- 8.3 Primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a Contratada manterá, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24

56



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atender as demandas da Contratante.

- a) Para receber as demandas por *e-mail* ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens por e-mail.
- b) A Contratada situada fora da região metropolitana de Maceió deverá dispor de sistema telefônico que não onere a Contratante com custos de ligações telefônicas interurbanas.
- c) A Contratada deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.
- d) A Contratante deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:
 - Órgão solicitante;
 - e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
 - nome completo;
 - matrícula no Município;
 - cargo/função;
 - data de nascimento;
 - número do CPF.

8.4 A demanda será encaminhada à CONTRATADA, por telefone ou e-mail e deverá conter:

- a) nome do Órgão solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- b) nome e nº da carteira de identidade do(s) passageiro(s);
- c) tipo de viagem: nacional/internacional;
- d) cidades de origem e destino;
- e) datas da viagem;
- f) horários pretendidos para os vôos.

8.4.1 Essa demanda será formalizada através de ofício assinado pelo Gestor da Pasta, e encaminhada via email ou fac-símile.

8.5 A Contratada deverá, após pesquisar as opções de vôos disponíveis, submetê-las à apreciação da Contratante.

8.6 A Contratada deverá emitir e enviar o(s) e-ticket(s) para o email da solicitante, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Nota de Fornecimento.

8.7 O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.

8.8 A Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pela Contratante, excetuando-se os casos em que esta autorize, pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;

8.9 A Contratada deverá apresentar documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

- a) Havendo diferença em favor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 8.10 Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada nem serão incluídos no faturamento.
- 8.11 A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter.
- 8.12 A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 8.13 A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagens a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anteriormente escolhido. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- b) O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- expedir ordens de serviços;
 - proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
 - recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
 - solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.14 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 DAS SANÇÕES

- 9.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 9.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);
- 9.1.4. multa de até 10% (dez por cento);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 9.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 9.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 9.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 8.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “8.1.6”;
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 8.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 9.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 8.2, a sanção prevista no subitem “8.1.5” ou no subitem “8.1.6” do item 8.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “8.1.2” a “8.1.4” do mesmo dispositivo.
- 9.6. As penalidades fixadas no subitem 8.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

10 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 10.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência da ata
- 10.2. Após o período mencionado no “caput”, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 10.3. Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 10.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

11 DA RESCISÃO

- 11.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

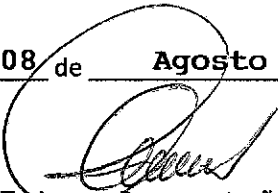
simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

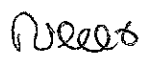
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 11.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 12.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 12.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 12.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 08 de Agosto de 2017.


Miranda Turismo e Representações LTDA - EPP
Fornecedor-Beneficiário


Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente da ARSER


Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M
EM, 08/08/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 347712-8